

Fornecimento de protetor auricular não afasta direito a adicional de insalubridade

04/06/2026

A 3ª Turma do [Tribunal Superior do Trabalho](#) manteve por unanimidade uma decisão que determinou o pagamento do [adicional de insalubridade](#) a um operador de produção de uma empresa de alimentos de Chapecó (SC) por exposição excessiva a ruído. O colegiado aplicou entendimento do [Supremo Tribunal Federal](#) segundo o qual o uso de protetor auricular não afasta automaticamente o direito ao adicional.

O empregado afirmou na ação trabalhista que atuava no setor de “cozidos” do frigorífico e que estava exposto a níveis de ruído acima do limite legal. Segundo ele, os equipamentos de proteção individual não eliminavam os riscos à saúde.

A cooperativa, em sua defesa, sustentou que fornecia regularmente protetores auriculares com observância estrita de seu prazo de validade. Afirmou ainda que mantinha Programa de Conservação Auditiva, realizava inspeções periódicas e seguia orientações técnicas do Ministério do Trabalho.

O juízo da primeira instância julgou improcedente o pedido com base em perícia técnica. O laudo concluiu que os protetores auriculares reduziam a exposição ao ruído para níveis abaixo do limite de tolerância previsto em lei.

Outros danos

O [Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região \(SC\)](#), porém, reformou a sentença. Para o TRT-12, ficou comprovado que o trabalhador esteve exposto a ruído acima dos limites legais, ainda que houvesse fornecimento de EPIs.

A empresa recorreu ao TST, mas a decisão foi mantida.

O relator, ministro Maurício Godinho Delgado, afirmou que, em regra, o fornecimento de equipamentos capazes de neutralizar agentes insalubres afasta o pagamento do adicional. Contudo, a situação é diferente quando se trata de exposição a ruído. Nesses casos, o Supremo Tribunal Federal já decidiu que o simples uso de protetor auricular não garante a eliminação da insalubridade ([Tema 555 da Repercussão Geral](#)).

O relator explicou que o ruído intenso pode causar outros danos ao organismo além da perda auditiva. Por isso, não há garantia absoluta de neutralização do agente nocivo apenas com o uso

Magnific



*STF já decidiu que uso de protetor não garante
eliminação da insalubridade*



do equipamento de proteção. *Com informações da assessoria de imprensa do TST.*

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
AIRR 372-37.2025.5.12.0058

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jun-04/fornecimento-de-protetor-auricular-nao-afasta-direito-a-adicional-de-insalubridade/>